

pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria G. G. Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Costa Macara*.

Aviso de contumácia n.º 9688/2005 — AP. — A Dr.ª Fátima Maria G.G. Ferreira, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 74/96.7GASXL, pendente neste Tribunal contra a arguida Isabel de Jesus Mareco, filha de Fernando António e de Maria Francisca, natural de Montemor-o-Novo, Nossa Senhora do Bispo, nascido em 3 de Novembro de 1958, divorciada, com a identificação fiscal n.º 162678622, titular do bilhete de identidade n.º 7657018 e segurança social n.º 11074268997, com domicílio na Rua Dona Leonor de Mascarenhas, 13, cave, direita, 2804-522 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 3 de Novembro de 1995, por despacho de 8 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por notificação.

12 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria G. G. Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição G. A. Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 9689/2005 — AP. — O Dr. José Paulo Registo, juiz de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1045/03.4TAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido António José Ribeiro Marinho, filho de António Pedro Marinho e de Beatriz do Amaral Ribeiro Marinho, natural de Esgueira, Aveiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Dezembro de 1957, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 5412013, com domicílio na Rua João de Deus, 73, Bairro do Vouga, Esgueira, Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *José Paulo Registo*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Duarte Martins Vicente*.

Aviso de contumácia n.º 9690/2005 — AP. — O Dr. José Paulo Registo, juiz de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 14986/03.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Karen Marques Souza Oliveira, filha de Adevino Marques Silva e de Luísa Sousa Marques, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida em 14 de Maio de 1977, com domicílio na Avenida Natália Correia, 20-1.º, direito, V. Maria, 2910 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados

pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *José Paulo Registo*. — A Oficial de Justiça, *Delmira Martins Santos Norte*.

1.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 9691/2005 — AP. — O Dr. João Filipe Bártolo, juiz de direito da 1.ª Vara da 3.ª Secção, das Varas Criminais de Lisboa, faz saber que, no processo comum colectivo (crimes militares), n.º 352/04.3TCLSB (ex. processo n.º 04/03, do Tribunal Militar da Marinha), pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Nogueira da Silva, filho de Ramiro Dinis da Silva e de Maria Cândida Nunes Nogueira, natural de Portugal, Amarante, Bustelo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Fevereiro de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12751680, com domicílio em 3bis, Rue de La Riviere, 62500 Leulinoeh Bernes, por se encontrar acusado da prática de um crime de deserção, previsto e punido pelos artigos 142.º, n.º 1, alínea b) e n.º 2, e 149.º, n.º 1, alínea a), 2.ª parte, todos do C. J. Militar e actualmente pelos artigos 72.º, n.º 1, alínea b), 73.º, e 74.º, n.º 2, alínea b), todos do C. J. Militar, praticado em 24 de Abril de 1989, por despacho de 21 de Abril de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

5 de Julho de 2005. — O Juiz de Direito, *João Filipe Bártolo*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Céu Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 9692/2005 — AP. — A Dr.ª Luísa Mafalda Gomes, juíza de direito da 1.ª Vara, 1.ª Secção das Varas Criminais de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 34/96.8GCSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Edi Edson Brito Caçador, filho de Luís António Caçador e de Maria Manuela Brito, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Março de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11877034, com domicílio na Rua António Aleixo, Lote 10-1.º, direito, Paivas, 2845-361 Amora, Seixal, o qual foi em 20 de Março de 2003, por despacho foi condenado, despacho nos termos do disposto no artigo 59.º, alíneas a) e b), do Código Penal, é revogado o cumprimento de prestação de trabalho a favor da comunidade, determinando (v.d. artigo 44.º, n.º 2, 1.ª parte, do Código Penal) o cumprimento da pena de 162 dias de prisão, pela prática d e um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º n.º 1, 203.º n.º 1, alínea a), n.º 2, alínea e), com referência ao artigo 202.º, alínea a), todos do Código Penal, praticado em 7 de Janeiro de 1996 e um crime de contra-ordenação, previsto e punido pelos artigos 124.º, n.º 1 e 135.º, do Código da Estrada, praticado em 7 de Janeiro de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Julho de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Luísa Mafalda Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Albano Silva*.

Aviso de contumácia n.º 9693/2005 — AP. — O Dr. João Filipe Bártolo, juiz de direito da 1.ª Vara da 3.ª Secção, das Varas Criminais de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 195/00.3PCLSB.1, pendente neste Tribunal contra o arguido Adriano Miguel Botelho Cruz, filho de Henrique Rosa Cruz e de Maria do Carmo Botelho, natural de Portugal, Setúbal, São Sebastião, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Janeiro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12372824, com domicílio na Rua 5, Quinta Pires Marques, 171-B, Castelo Branco, por se encontrar acusado da prática de um crime de rou-